Câmara Municipal 28

LEI N.º 3.284, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Acrescenta dispositivo à Lei nº. 2.007, de 27 de junho de 1995.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1 º. Fica acrescentada alínea "g" ao inciso V, § 1º, do artigo 1º, da Lei nº. 2.007, de 27 de junho de 1995:

"Art. 1 º.....

1 º.....

V – portador de patologia crônica de longa duração, de evolução insidiosa em períodos de exacerbação, nos casos de:

a) insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;
b) câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
c) portadores de HIV – AIDS em tratamento especifico;
d) mucoviscidose , em tratamento contínuo;
e) hemofilia, em tratamento;
f) neurites periféricas, em tratamento especifico;
g) portadores de cardiopatias, com implante de marca-passo". **(NR)**

Art. 2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de janeiro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10/01/2017 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 16/01/2017
SERVIDOR RESPONSAVEL